

Art. 2º - A manutenção da gratificação supracitada fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referenciada gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 247/2012 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502682-67.2012.8.06.0000, designar **FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO**, Chefe do Serviço de Manutenção do Interior, matrícula 4242, e **THIAGO DA SILVA SAMPAIO**, Técnico de Judiciário, matrícula 8035, para acompanhamento e fiscalização de serviços de manutenção predial nas comarcas de Morada Nova, Russas e Acaraípe, no período de 20 a 23/03/2012, concedendo-lhes 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2012.

Jordete de Oliveira Franco Gomes  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2012 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Art. 2º, Parágrafo Único da Portaria nº 304/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 15 de abril de 2009 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 8501949-04.2012.8.06.0000, designar **FRANCISCO SILVEIRA DE LIMA NETO**, Chefe do Serviço de Manutenção de Prédio do Interior, Matrícula 4242, **ROBSON WILLIAM GIRÃO SARAIVA**, Técnico Judiciário, matrícula 7707, para participarem de reunião com a empresa COINSTEL na Comarca de Sobral, no período de 23 a 24/02/2012, concedendo-lhes 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2012.

Jordete de Oliveira Franco Gomes  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 14 DE 2012

**1 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 23134-10.2006.8.06.0000. Nº ANTIGO 2006.0024.8318-1.** EXEQUENTE: PAULO TELES DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. “Posto acima, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a cessão consagrada, vista às fls. 34-35, 68-69 e 73-74, passando, doravante, a figurar como credora a empresa cessionária, CAJUÍNA SÃO GERALDO LTDA, não perdendo o crédito a sua natureza alimentar, conforme disposições constantes nos artigos 16, parágrafo 4º e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. Intime-se o ente executado, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da existência de débitos compensáveis com a atual credora. Intimações necessárias”. DRS. PAULO TELES DA SILVA OAB/CE 4945 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

**2 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 18071-96.2009.8.06.0000. Nº ANTIGO 2009.0022.7820-5.** EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DAMASCENO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. “Intime-se o ente devedor para que em 10 (dez) dias informe se foi alocado em orçamento o valor estipulado na ordem de pagamento de fl. 37. Expedientes de estilo”. DR(A)S. MARIA DAS GRAÇAS CIDRÃO ROCHA OAB/CE 3652 E CLEITON LIMA ASSUNÇÃO – PROCURADOR FEDERAL - INSS.

**3 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 16749-17.2004.8.06.0000. Nº ANTIGO 2004.0005.8596-7.** EXEQUENTE: ANA CAROLINA WANDERLEY CARNEIRO. EXECUTADO: ISSEC. “ DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA, EM RAZÃO DA IDADE, ficando a credora habilitada a receber, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei pela Fazenda Pública devedora para a requisição de pequeno valor, o que perfaz, na espécie, o limite de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).” “Pague-se, nos estritos termos e fundamentos da decisão administrativa de fl. 278, a parcela correspondente à PRIORIDADE ALIMENTAR em relação ao(a)(s) credor(a)(e)(s) ali apontado(a)(s). Expeça(m)-se, pois, o(s) competente(s) alvará(s), devendo atentar o Setor que, antes de ser concretizado o pagamento, e somente na hipótese de não restar saldo remanescente, deve ser dada ciência ao devedor quanto à atualização de valores necessária ao repasse, para os devidos fins. Observe-se, também, os descontos legais incidentes ao pagamento. Havendo saldo remanescente, as discordâncias relativas à atualização poderão ser objeto da conveniente impugnação por parte do interessado.” DRS. RAFAELA DIAS GONÇALVES OAB/CE 24.397, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE Nº 3549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

**4 PRECATÓRIO ALIMENTAR Nº 18723-21.2006.8.06.0000. Nº ANTIGO 2006.0019.5031-2.** EXEQUENTE: RITA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRAS. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. “ DEFIRO O PEDIDO DE PREFERÊNCIA, EM RAZÃO DA IDADE, ficando o(a)(s) credor(a)(es/s) habilitado(a)(s) a receber, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei pela Fazenda Pública devedora para a requisição de pequeno valor, o que perfaz, na espécie, o limite de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).” “Pague-se, nos estritos termos e fundamentos da decisão administrativa de fl. 463, a parcela correspondente à PRIORIDADE ALIMENTAR em relação ao(a)(s) credor(a)(e)(s) ali apontado(a)(s). Expeça(m)-se, pois, o(s) competente(s) alvará(s), devendo atentar o Setor que, antes de ser concretizado o pagamento, e somente